



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Agência Reguladora dos Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aqu., Fer. e Met. e de Rodovias
Departamento de Recursos Humanos

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação direta, por dispensa de licitação, de empresa especializada na prestação de seguro de vida com cobertura para morte e acidentes pessoais com invalidez total e parcial, visando garantir a proteção de até 50 (cinquenta) estagiários remunerados da Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários, Ferroviários, Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro – AGETRANSP, de acordo com as condições e especificações constantes neste Termo de Referência, sob a égide da Lei nº 14.133/2021.

1.2. Justificativa da contratação
(inciso I, art. 17 Decreto nº 48.816/2023)

1.2.1. A presente contratação tem por objeto a seleção de empresa especializada na prestação de seguro de vida com cobertura para morte e acidentes pessoais com invalidez total e parcial, visando garantir a proteção de até 50 (cinquenta) estagiários remunerados da Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários, Ferroviários, Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro – AGETRANSP, durante a vigência de seus respectivos estágios.

1.2.2. A contratação será formalizada mediante Processo Eletrônico de Dispensa (PED), no âmbito do Sistema Integrado de Gestão de Aquisições – SIGA, com fundamento no artigo 6º, inciso II, do Decreto Estadual nº 48.820/2023, que regulamenta a contratação direta em razão do baixo valor, nos termos do artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.2.3. Análises prévias, extraídas dos Processos SEI-220008/000466/2023, SEI-100003/000371/2024 e SEI-100003/000489/2025, evidenciam que o valor estimado da contratação permanece inferior ao limite legal vigente para a hipótese de dispensa de licitação por baixo valor, atualmente fixado em R\$ 65.492,11 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), conforme disposto no Decreto nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025, assegurando a conformidade da contratação pretendida.

1.2.4. Acrescente-se que a contratação ora proposta atende à obrigação legal prevista no artigo 9º, inciso IV, da Lei Federal nº 11.788/2008, que impõe, como requisito para a formalização do estágio, a contratação de apólice de seguro contra acidentes pessoais, compatível com valores de mercado, de forma a assegurar a cobertura de riscos durante toda a vigência do estágio. Trata-se, portanto, de medida essencial à adequada proteção dos estagiários da AGETRANSP, ao mesmo tempo em que resguarda a Administração Pública de eventuais responsabilidades civis decorrentes da ausência da cobertura securitária obrigatória.

1.2.5. Assim, a contratação em apreço revela-se plenamente justificada, configurando providência necessária, legalmente exigida e pautada nos princípios da eficiência, legalidade e proteção ao interesse

público.

1.3. Instrumentos de planejamento

1.3.1. A presente contratação está alinhada ao planejamento estratégico da Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários, Ferroviários, Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro – AGETTRANSP, visando ao atendimento das demandas institucionais relacionadas à proteção securitária dos estagiários, em consonância com os princípios da eficiência, da continuidade do serviço público e da proteção ao interesse público.

1.3.2. No que tange ao Plano de Contratações Anual (PCA) da AGETTRANSP para o exercício de 2026, informa-se que a presente contratação consta devidamente incluída e formalizada no Sistema PCA RJ, em conformidade com o disposto no Decreto Estadual nº 48.760/2023.

1.3.3. ID do PNCP: 42498600000171-0-000025/2026; Item: 138289- DESCRICAO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SEGURO DE VIDA; Data de Publicação PNCP: 31/07/2025.

1.4. Disponibilidade Orçamentária e Financeira

1.4.1. A contratação em referência contará com recursos orçamentários próprios da Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários, Ferroviários, Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro – AGETTRANSP, devidamente assegurados mediante reserva específica.

1.4.2. A dotação orçamentária destinada à cobertura da despesa será discriminada na fase de formalização do ajuste, conforme a reserva realizada pela área de Planejamento e Orçamento, atendendo ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, e no Decreto Estadual nº 48.816/2023. A comprovação da disponibilidade orçamentária e financeira observará, ainda, o princípio do planejamento e da responsabilidade fiscal, sendo imprescindível para a formalização da contratação.

1.5. Classificação dos serviços da contratação

1.5.1. O serviço objeto da presente contratação classifica-se como serviço comum, nos termos do inciso XIII do artigo 6º da Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

1.5.2. Trata-se da contratação de empresa especializada na prestação de seguro de vida com cobertura para morte e acidentes pessoais com invalidez total e parcial, serviço este cujas condições, exigências e parâmetros de execução são reconhecidos e estabelecidos de maneira clara e padronizada no setor, o que possibilita a elaboração de critérios objetivos para a seleção da proposta mais vantajosa e a aferição adequada da prestação dos serviços.

2. DESCRIÇÃO DO OBJETO

2.1. Definição do objeto

(inciso III, art. 17 Decreto nº 48.816/2023)

2.1.1. A presente contratação tem por objeto a contratação direta, por dispensa de licitação, de empresa especializada na prestação de seguro de vida com cobertura para morte e acidentes pessoais com

invalidez total e parcial, visando garantir a proteção securitária de até 50 (cinquenta) estagiários remunerados vinculados à Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários, Ferroviários, Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro – AGETRANSP, durante toda a vigência de seus respectivos contratos de estágio, conforme condições, especificações e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

2.1.2. A pretensa contratação será realizada na modalidade de dispensa de licitação, já que o valor total da contratação está enquadrado dentro do limite global estabelecido no art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/21, conforme demonstrado no item 2.7.

2.2. Disposições Gerais

2.2.1. Para os fins deste Termo de Referência, aplicam-se as seguintes definições:

2.2.1.1. Segurado: estagiário remunerado regularmente vinculado à Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários, Ferroviários, Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro – AGETRANSP, devidamente incluído na apólice contratada.

2.2.1.2. Beneficiário: pessoa física ou jurídica indicada pelo segurado, ou na ausência de indicação, aquelas definidas em lei, que fará jus ao recebimento da indenização prevista na apólice em caso de ocorrência do sinistro coberto.

2.2.1.3. Apólice de Seguro: instrumento jurídico emitido pela empresa contratada que formaliza a contratação do seguro de vida, discriminando as condições gerais, coberturas, exclusões, valores segurados e demais cláusulas aplicáveis.

2.2.1.4. Cobertura: conjunto de eventos previstos na apólice que, em caso de ocorrência, ensejam o pagamento da indenização ao segurado ou a seus beneficiários.

2.2.1.5. Sinistro: ocorrência de evento coberto pela apólice de seguro, caracterizado por morte ou acidente pessoal com invalidez total ou parcial, nos termos definidos pelas condições contratuais.

2.2.1.6. Indenização: valor a ser pago pela seguradora ao segurado ou a seus beneficiários em decorrência da ocorrência de sinistro, conforme limites e condições estabelecidos na apólice.

2.2.1.7. Seguro por morte e invalidez por acidente: garante aos beneficiários (pessoas livremente indicadas pelo segurado), o pagamento do capital segurado individual contratado para essa cobertura em caso de morte e invalidez, cobrindo apenas os acidentes pessoais, ou seja, a cobertura se dará em casos de morte e invalidez permanente (total ou parcial), unicamente em casos de acidente.

2.2.2. As disposições acima visam assegurar a adequada compreensão dos termos utilizados neste instrumento, promovendo a necessária precisão técnica e a uniformidade de entendimento entre as partes envolvidas na contratação.

2.3. Identificação dos itens, quantidades e unidades

2.3.1. O serviço será contratado de forma unitária, sem divisão por lotes, compreendendo a emissão e a manutenção da apólice coletiva, em conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência e com as disposições usuais de mercado para seguros de natureza equivalente, em conformidade com o quadro a ser preenchido abaixo:

Quadro 1 - Quantidade Estimada do Registro de Preços

ITEM	CÓD. ITEM	ID SIGA	ESPECIFICAÇÕES	UND. FORNECIMENTO	QTD.
------	-----------	------------	----------------	----------------------	------

01	0321.003.0004	138289	SEGURO DE VIDA, DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SEGURO DE VIDA	SERVIÇO	1
----	---------------	--------	---	---------	---

2.3.2. O quantitativo máximo estimado para a presente contratação tem como fundamento o disposto no art. 16 da Portaria AGETRANSP nº 351/2021, com redação dada pelo art. 2º da Portaria AGETRANSP nº 467/2023, que limita a 50 (cinquenta) o número de estagiários contratados simultaneamente no âmbito da Agência, cabendo à Secretaria Executiva e ao Departamento de Recursos Humanos o controle e a distribuição desse quantitativo entre os diversos setores da AGETRANSP.

2.4. Informações complementares

2.4.1. O número de estagiários abrangidos pela apólice poderá sofrer variações ao longo da vigência do contrato, em razão de admissões, desligamentos ou demais alterações nos programas de estágio da AGETRANSP, devendo a empresa contratada assegurar a inclusão e a exclusão dos segurados de forma tempestiva, mediante solicitação formal da contratante, sem prejuízo das condições pactuadas.

2.4.2. O prêmio do seguro deverá ser ajustado proporcionalmente às alterações no quantitativo de segurados, conforme metodologia de cálculo previamente estabelecida no instrumento contratual, resguardando-se a proporcionalidade dos valores cobrados em face da cobertura efetivamente prestada.

2.4.3. Caberá à contratada, ainda, disponibilizar à AGETRANSP as condições gerais da apólice e seus respectivos certificados individuais, quando solicitados, bem como manter atualizados todos os registros e documentos relacionados aos segurados durante a execução do contrato.

2.5. Definição da natureza

2.5.1. Condições gerais

2.5.1.1. A presente contratação possui natureza de prestação de serviços, classificada como serviço comum, nos termos do inciso XIII do artigo 6º da Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos mediante especificações usuais de mercado.

2.5.1.2. O objeto contratado — seguro de vida para estagiários, com cobertura para morte e acidentes pessoais com invalidez total e parcial — compreende prestação de serviço de natureza contínua, sem dedicação exclusiva de mão de obra, voltada à proteção securitária obrigatória dos estagiários vinculados à AGETRANSP, durante todo o período de vigência de seus contratos de estágio.

2.5.1.3. A execução dos serviços deverá observar integralmente as condições estabelecidas neste Termo de Referência, bem como as práticas e normas regulatórias aplicáveis ao setor de seguros.

2.5.2. Condição de fornecimento do serviço

(inciso IV, 'c' e 'd' art. 17 Decreto nº 48.816/2023)

2.5.2.1. A prestação do serviço ocorrerá mediante a emissão e manutenção de apólice de seguro de vida em grupo, com cobertura para morte e acidentes pessoais com invalidez total e parcial, abrangendo até 50 (cinquenta) estagiários remunerados da Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários, Ferroviários, Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro —

AGETRANSP, conforme lista de seguráveis atualizada a ser fornecida pela contratante.

2.5.2.2. A seguradora contratada deverá observar as seguintes condições para o fornecimento do serviço:

- a) Emitir a apólice coletiva e os respectivos certificados individuais nominais, contendo descrição detalhada das coberturas, orientações para o procedimento em caso de sinistro, e enviá-los à AGETRANSP no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da formalização do contrato.
- b) Processar a inclusão e a exclusão de segurados em até 3 (três) dias úteis a partir do recebimento de solicitação formal da contratante, com efeitos financeiros retroativos à data de início ou de término do vínculo do estagiário com a instituição, conforme o caso.
- c) Disponibilizar atendimento telefônico gratuito (0800) e atendimento eletrônico (e-mail ou plataforma digital) para os segurados e para a contratante, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, em língua portuguesa, garantindo pronta assistência em caso de sinistro.
- d) Providenciar o pagamento das indenizações devidas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da entrega de toda a documentação necessária e exigida para a regulação do sinistro, nos termos das normas da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP e da apólice contratada.
- e) Apresentar, sempre que solicitado pelo fiscal do contrato, no prazo estabelecido na solicitação, documentação comprobatória da regularidade das condições contratuais da apólice, bem como comunicar imediatamente à contratante qualquer irregularidade, impedimento ou obstáculo à execução do objeto contratado.
- f) Manter atualizados todos os documentos de habilitação e qualificação exigidos no momento da contratação, durante toda a vigência da apólice.
- g) Comunicar formalmente à AGETRANSP, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, quaisquer alterações em seus dados cadastrais, inclusive mudanças de endereço, telefone ou alterações contratuais relevantes, apresentando os respectivos documentos comprobatórios.
- h) Prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pela contratante no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, especialmente quanto a dúvidas, reclamações ou registros de ocorrência relacionados aos segurados, procedendo às correções que se fizerem necessárias, sem ônus para a Administração.
- i) Manter absoluto sigilo sobre todas as informações obtidas em razão da execução do contrato, sendo vedado o seu uso para fins comerciais ou de publicidade, salvo mediante autorização prévia e expressa da AGETRANSP.
- j) Disponibilizar material explicativo, em formato impresso e/ou digital, contendo descrição das coberturas, orientações em caso de sinistro e canais de atendimento, a ser fornecido aos estagiários segurados e à contratante, no prazo acordado.

2.5.2.3. A cobertura securitária deverá ser válida em regime de 24 (vinte e quatro) horas diárias, independentemente do local em que se encontre o segurado, durante toda a vigência de sua inclusão na apólice.

2.6. Valor do capital segurado

2.6.1. O valor do capital segurado individual, por vida, será de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), tanto para a cobertura em caso de morte quanto para invalidez permanente, total ou parcial, decorrente de acidente pessoal, conforme especificações usuais do mercado segurador.

2.6.2. A apólice deverá prever o pagamento da indenização diretamente ao segurado ou aos seus

beneficiários legalmente indicados, nos termos da legislação vigente e das condições gerais do seguro, observando-se a regulação da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.

2.7. Estimativa do valor da contratação

2.7.1. A estimativa de valores para a presente contratação foi elaborada com base na média dos valores praticados nas últimas contratações operacionalizadas no âmbito desta Agência, por meio dos processos SEI-220008/000466/2023, SEI-100003/000371/2024 e SEI-100003/000489/2025, conforme demonstrado na tabela a seguir:

Processo SEI	Valor da Contratação
SEI-220008/000466/2023	R\$ 1.288,80
SEI-100003/000371/2024	R\$ 2.226,00
SEI-100003/000489/2025	R\$ 1.500,00
Média Apurada	R\$ 1.671,60

2.7.2.

Resultado da Correção pelo IGP-M (FGV)	
Dados básicos da correção pelo IGP-M (FGV)	
Dados informados	
Data inicial	05/2025
Data final	04/2026
Valor nominal	R\$ 1.671,60 (REAL)
Dados calculados	
Índice de correção no período	1,00608930
Valor percentual correspondente	0,608930 %
Valor corrigido na data final	R\$ 1.681,78 (REAL)

Aplicando-se o Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M) acumulado dos últimos 12 (doze) meses como índice de correção monetária, na data de elaboração deste documento, chegou-se ao valor estimado de **R\$ 1.681,78 (mil seiscentos e oitenta e um reais e setenta e oito centavos)**, sendo este o estimado para a pretensa contratação.

2.8. Do Parcelamento ou não

2.8.1. Não se mostra tecnicamente viável o parcelamento do objeto, tendo em vista tratar-se de serviço securitário indivisível, cuja execução demanda apólice única, gestão centralizada de risco e responsabilidade integral da seguradora contratada, sob pena de comprometer a uniformidade da cobertura e eficiência administrativa.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A prestação dos serviços deverá ser iniciada no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da publicação do extrato do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do artigo 94, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante a emissão da apólice coletiva de seguro de vida e dos respectivos certificados individuais, conforme definido neste Termo de Referência.

3.1.1. O não cumprimento dos prazos estipulados sujeitará a contratada às sanções previstas no instrumento contratual e na legislação aplicável, sem prejuízo da adoção de demais medidas necessárias para assegurar a regular execução dos serviços.

3.2. Duração do contrato

(inciso IV, 'b' art. 17 Decreto nº 48.816/2023)

3.2.1. O contrato decorrente desta contratação terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de publicação de seu extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do artigo 94, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, respeitando-se ainda a validade da apólice de seguro emitida.

3.2.2. Em razão da natureza do objeto contratado — prestação de serviço de seguro de vida com cobertura delimitada no tempo —, trata-se de contrato de escopo certo e determinado, cuja execução se exaure com o término da vigência da apólice, não sendo cabível sua prorrogação contratual.

3.2.3. Findo o prazo de vigência, eventual interesse na continuidade da proteção securitária deverá ser atendido mediante instauração de novo procedimento de contratação, observadas as disposições legais aplicáveis.

3.3. Reajuste de preços

3.3.1. Em razão da natureza do objeto contratado — serviço de seguro de vida com cobertura definida e vigência determinada — e da duração do contrato limitada a 12 (doze) meses, não haverá previsão de reajuste de preços durante a execução contratual, nos termos do artigo 135 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.3.2. A eventual atualização dos valores a serem contratados deverá ser considerada na instrução de novo procedimento de contratação, ao término da vigência da apólice.

3.4. Garantia

(inciso V, 'a' art. 17 Decreto nº 48.816/2023)

3.4.1. Tendo em vista a natureza do objeto contratado — serviço de seguro de vida com cobertura para morte e acidentes pessoais com invalidez total e parcial —, não será exigida garantia contratual, nos termos do artigo 96 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.4.2. A apólice de seguro emitida, com todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato, representa o instrumento jurídico suficiente para assegurar a execução do objeto e a reparação de eventuais prejuízos, nos limites das coberturas pactuadas.

3.5. Critérios e práticas de sustentabilidade

3.5.1. Embora a presente contratação não envolva obra ou fornecimento material, e tampouco esteja vinculada a metas de desempenho com remuneração variável, a AGETRANSP reconhece a importância de promover práticas sustentáveis nas contratações públicas, conforme os princípios constitucionais da eficiência e do desenvolvimento nacional sustentável (art. 3º, inciso V da Constituição Federal) e diretrizes de boas práticas administrativas.

3.5.2. No contexto específico da contratação de seguro de vida para estagiários, considera-se adequado exigir da contratada, sempre que tecnicamente possível:

3.5.2.1. A priorização do uso de meios eletrônicos para envio de documentos, certificados individuais, orientações gerais e comunicações administrativas;

3.5.2.2. A disponibilização de material informativo e canais de atendimento acessíveis e digitais, promovendo inclusão e reduzindo o consumo de recursos físicos;

3.5.2.3. A racionalização de processos internos que contribuam para a eficiência econômica e o menor impacto ambiental possível.

3.5.3. Tais práticas não constituem exigências remuneratórias variáveis, mas sim diretrizes de conduta esperadas durante a execução do contrato, em consonância com os princípios da administração pública sustentável.

3.6. Possibilidade de subcontratação (inciso VI, 'c' art. 17 Decreto nº 48.816/2023)

3.6.1. Em razão da natureza do objeto contratado — serviço especializado de seguro de vida, com cobertura para morte e acidentes pessoais com invalidez total e parcial —, não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto, seja em relação à emissão da apólice, à gestão dos certificados individuais ou ao atendimento aos segurados.

3.6.2. A execução contratual deverá ser integralmente realizada pela empresa contratada, devidamente autorizada pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP para operar no ramo de seguro de pessoas, sendo vedada a transferência da responsabilidade a terceiros, sob qualquer justificativa, ainda que por meio de parcerias operacionais, representantes ou corretores não vinculados formalmente à contratada.

3.6.3. A vedação à subcontratação fundamenta-se no disposto no artigo 17, inciso VI, alínea "c", do Decreto Estadual nº 48.816/2023, e visa assegurar a responsabilização direta da contratada pela qualidade, continuidade e tempestividade da prestação dos serviços, bem como a proteção dos segurados e da Administração Pública.

3.7. Possibilidade de participação de Consórcio (inciso VI, 'b' art. 17 Decreto nº 48.816/2023)

3.7.1. Fica vedada a participação de empresas reunidas em consórcio na presente contratação, ainda que estejam autorizadas a atuar no ramo de seguro de pessoas.

3.7.2. A vedação justifica-se pela natureza do objeto, que exige a unidade técnica e operacional da prestação do serviço, com responsabilidade direta e exclusiva da empresa contratada perante a Administração, os segurados e os beneficiários, sem qualquer fracionamento da obrigação contratual.

3.7.3. Adicionalmente, a contratação será realizada por meio de dispensa de licitação, nos termos do artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, circunstância que reforça a necessidade de simplificação dos procedimentos e da estrutura contratual, conforme autorizado pelo artigo 15 da mesma Lei, combinado com o artigo 17, inciso VI, alínea "b", do Decreto Estadual nº 48.816/2023.

3.8. Possibilidade de participação de Cooperativa (inciso VI, 'd' art. 17 Decreto nº 48.816/2023)

3.8.1. Fica vedada a participação de cooperativas na presente contratação, em razão da natureza técnica e jurídica do objeto, que exige a contratação de empresa seguradora **devidamente autorizada pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP** para operar no ramo de seguro de pessoas.

3.8.2. As sociedades cooperativas, por sua natureza jurídica, **não se qualificam para o exercício de atividades securitárias** com fins lucrativos, tampouco atendem aos requisitos de habilitação técnica, patrimonial e regulatória exigidos para a emissão e gestão de apólices de seguro, nos moldes requeridos neste Termo de Referência.

3.9. Reserva de cota de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual

(inciso VI, 'e' art. 17 Decreto nº 48.816/2023)

3.9.1. A presente contratação **não será objeto de reserva de cota exclusiva** para participação de microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) ou microempreendedores individuais (MEI), tendo em vista a natureza técnica e regulatória do objeto contratado — emissão e gestão de apólice de seguro de vida com cobertura para morte e acidentes pessoais com invalidez total e parcial —, cuja prestação é restrita a empresas autorizadas a operar no mercado securitário nacional, nos termos das normas da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.

3.10. Incidência do Programa de Integridade

3.10.1. Tendo em vista o valor estimado da contratação, fica dispensada a exigência do Programa de Integridade, conforme Decreto Estadual nº 50.128/2026, art. 1º, §1º, I.

4. REQUISITOS MÍNIMOS PARA EXECUÇÃO

4.1. Qualificação Técnica

4.1.1. A empresa contratada deverá comprovar sua qualificação técnica para a prestação dos serviços de seguro de vida em grupo, com cobertura para morte e acidentes pessoais com invalidez total e parcial, mediante a apresentação de **atestados de capacidade técnica**, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem a execução de serviços com características, prazos e complexidade compatíveis com o objeto ora contratado.

4.1.2. Os atestados deverão referir-se a contratos já concluídos ou com pelo menos 1 (um) ano de execução, exceto na hipótese de contratos originalmente firmados para vigência inferior, hipótese em que será admitida sua apresentação, desde que acompanhada de cópia do instrumento contratual respectivo. A contratada deverá assegurar a disponibilidade de informações que permitam à Administração verificar a veracidade e a pertinência dos documentos apresentados.

4.1.3. Deverá ser comprovada, ainda, a **regularidade da empresa junto à Superintendência de Seguros Privados – SUSEP**, por meio da apresentação do respectivo número de registro, bem como declaração formal de que possui pleno conhecimento das condições técnicas, operacionais e legais necessárias à adequada prestação do serviço contratado.

4.1.4. A seguradora será integralmente responsável pelo cumprimento das normas e regulamentos aplicáveis ao objeto, incluindo, mas não se limitando a:

4.1.4.1. Instruções e resoluções da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP;

4.1.4.2. Códigos, leis, decretos, portarias e demais atos normativos federais, estaduais e municipais pertinentes à atividade de seguro;

4.1.4.3. Normas internacionais consagradas, quando aplicáveis ao tipo de cobertura contratada.

4.2. Qualificação Econômico-Financeira

4.2.1. A empresa contratada deverá comprovar sua qualificação econômico-financeira, nos termos do artigo 69 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante apresentação dos seguintes documentos:

4.2.1.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e

apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, podendo ser substituídos, conforme o caso, por demonstrações contábeis parciais ou balancetes mensais, devidamente assinados por contador regularmente registrado em conselho profissional;

4.2.1.2. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

4.2.1.3. Índices contábeis, se exigidos pela Administração, conforme parâmetros objetivos previamente definidos no processo, sempre observando a razoabilidade e a proporcionalidade das exigências, vedadas cláusulas que comprometam a competitividade do certame ou restrinjam a contratação direta indevidamente.

4.2.2. A exigência de qualificação econômico-financeira visa assegurar que a contratada possua estrutura patrimonial compatível com as obrigações a serem assumidas, notadamente diante da natureza da atividade securitária, que impõe responsabilidade direta na indenização de eventuais sinistros e na manutenção da solvência ao longo da vigência contratual.

5. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

(inciso V, 'c' art. 17 Decreto nº 48.816/2023 c/c art. 17 a 19 do Decreto nº 48.817/2023)

5.1. A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas por agente público designado pela AGETRANSP, nos termos dos artigos 117 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, cabendo-lhe acompanhar a execução do objeto, atestar a conformidade dos serviços prestados e adotar as providências necessárias em caso de irregularidades.

5.2. Considerando a natureza padronizada e a baixa complexidade da contratação, os controles serão realizados com base na conferência da documentação exigida contratualmente, na verificação da regularidade da apólice, da cobertura dos estagiários indicados pela Administração e na tempestividade das respostas da contratada às solicitações da contratante.

5.3. As comunicações formais entre a AGETRANSP e a contratada deverão ser realizadas preferencialmente por meio eletrônico, com registro adequado no processo administrativo.

5.4. Recebimento provisório e definitivo do objeto

5.4.1. O objeto do contrato será recebido:

5.4.1.1. Provisoriamente, pelo responsável designado para acompanhamento e fiscalização da execução contratual, mediante termo circunstanciado, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da entrega da documentação comprobatória de emissão da apólice e dos certificados individuais dos segurados indicados pela AGETRANSP, observando-se o cumprimento das exigências de caráter técnico definidas neste Termo de Referência.

5.4.1.2. Definitivamente, por servidor ou comissão formalmente designada pela autoridade competente, mediante termo que ateste o cumprimento integral das obrigações contratuais, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da verificação da conformidade da documentação apresentada com as exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

5.4.2. O objeto poderá ser rejeitado, total ou parcialmente, quando em desacordo com as condições contratuais ou com as especificações constantes deste Termo de Referência, cabendo à contratada a correção das falhas ou a substituição da documentação, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

5.4.3. O aceite definitivo do objeto pela AGETRANSP não exclui a responsabilidade da contratada por vícios ocultos, omissões ou eventuais disparidades em relação às condições estabelecidas no contrato, inclusive quanto à manutenção da cobertura securitária válida durante todo o período de vigência contratual.

5.5. Pagamento

(inciso IV, 'f' art. 17 Decreto nº 48.816/2023)

5.5.1. A contratada deverá apresentar Nota Fiscal eletrônica, devidamente discriminada e compatível com os valores previstos na proposta aceita, após o recebimento definitivo do objeto e desde que comprovada a inclusão e cobertura securitária dos estagiários indicados pela AGETRANSP no respectivo período.

5.5.2. O pagamento será realizado de forma mensal, mediante crédito em conta corrente de titularidade da contratada, preferencialmente junto à instituição financeira oficial contratada pelo Estado do Rio de Janeiro (atualmente o Banco Bradesco S/A), no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de atestação da nota fiscal pela fiscalização do contrato.

5.5.3. A nota fiscal deverá ser encaminhada à Superintendência Administrativa da AGETRANSP, preferencialmente por meio eletrônico, para o e-mail institucional rh@agetransp.rj.gov.br, ou entregue fisicamente na sede da Agência, situada na Avenida Presidente Vargas, nº 1.100, 13º andar, Centro, Rio de Janeiro – RJ, no horário de expediente regular, das 9h às 18h.

5.5.4. O pagamento ficará condicionado à verificação do cumprimento das obrigações contratuais e à apresentação, pela contratada, de comprovação da manutenção da regularidade fiscal e trabalhista, na forma da legislação vigente.

5.5.5. Em caso de erro na emissão da nota fiscal, a mesma será devolvida à contratada, e o prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se a contagem a partir da data da reapresentação da fatura corrigida.

5.5.6. Os valores pagos englobarão todos os tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, inclusive quaisquer taxas, seguros, fretes e demais despesas operacionais e administrativas que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto contratado, sendo vedado qualquer pagamento adicional não previsto.

5.6. Termo de Encerramento do Contrato e Prestação de Contas

5.6.1. Ao término da vigência contratual e cumpridas todas as obrigações pactuadas, o contrato será formalmente encerrado por meio de termo de encerramento, a ser lavrado pela autoridade competente com base nas informações prestadas pela fiscalização designada.

5.6.2. A fiscalização do contrato deverá apresentar relatório final de execução, contendo o histórico resumido da execução contratual, a confirmação da regularidade da cobertura securitária prestada ao longo da vigência, eventuais ocorrências relevantes e a declaração de inexistência de pendências junto à contratada.

5.6.3. O encerramento formal do contrato observará o disposto no artigo 138 da Lei Federal nº 14.133/2021 e nos normativos internos da AGETRANSP, sendo condição necessária para o arquivamento do processo de contratação e para fins de prestação de contas perante os órgãos de controle.

5.7. Boas Práticas

5.7.1. A AGETRANSP recomenda à contratada a adoção de boas práticas na execução contratual, com vistas à melhoria contínua da qualidade do serviço prestado, à desburocratização dos procedimentos operacionais e à ampliação da transparência nas comunicações com a Administração e com os segurados.

5.7.2. Entre as condutas esperadas, destacam-se:

5.7.2.1. A proatividade na atualização das informações e documentos relacionados à apólice e aos

certificados individuais;

5.7.2.2. A manutenção de linguagem clara e acessível nos materiais destinados aos segurados;

5.7.2.3. O atendimento cordial, célere e resolutivo aos estagiários segurados e à contratante, mesmo nos casos de dúvida ou indeferimento de sinistros;

5.7.2.4. O fornecimento de relatórios gerenciais periódicos que subsidiem o controle interno da execução.

5.7.3. Embora não configurem obrigações contratuais formais, tais condutas serão valorizadas no acompanhamento da execução contratual e consideradas como indicadores de desempenho positivo da contratada.

6. REMUNERAÇÃO DO OBJETO

6.1. A remuneração da contratada corresponderá ao valor mensal devido pela cobertura securitária prestada, proporcional ao número de estagiários efetivamente incluídos na apólice, conforme listagem encaminhada mensalmente pela AGETRANSP.

6.2. O valor unitário por vida segurada será aquele constante da proposta apresentada pela contratada e aceita pela Administração, e incluirá todos os custos necessários à prestação do serviço, inclusive tributos, encargos e despesas operacionais.

6.3. A atualização da quantidade de segurados será realizada por meio de comunicação formal da contratante, com efeitos financeiros retroativos à data de início ou término da vigência do estágio, conforme o caso.

6.4. O pagamento será efetuado conforme as disposições estabelecidas na cláusula 5.5 deste Termo de Referência, após a apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pela fiscalização, e da comprovação da manutenção das coberturas contratadas.

7. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

(inciso VI, 'a' e art. 17 Decreto nº 48.816/2023)

7.1. A presente contratação será realizada por meio de Processo Eletrônico de Dispensa (PED), nos termos do artigo 8º, inciso II, do Decreto Estadual nº 48.820/2023, observando-se o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, em especial o seu artigo 75, inciso II.

7.2. O critério de julgamento adotado será o de menor preço, conforme definido no artigo 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, e deverá recair sobre o valor unitário por vida segurada, considerando a prestação do serviço nos termos definidos neste Termo de Referência.

7.3. A proposta deverá ser apresentada no sistema eletrônico de contratações conforme orientações do aviso de dispensa, devendo conter, de forma clara:

7.3.1. O valor unitário mensal por segurado;

7.3.2. O valor global mensal estimado para até 50 (cinquenta) estagiários;

7.3.3. A validade mínima da proposta de 60 (sessenta) dias corridos, salvo disposição diversa no aviso;

7.3.4. A inclusão de todos os tributos, encargos e despesas incidentes sobre o serviço prestado.

7.4. Será desclassificada a proposta que:

7.4.1. Não atender integralmente às exigências técnicas constantes deste Termo de Referência;

7.4.2. Apresentar valores manifestamente inexequíveis ou desproporcionais;

7.4.3. Estiver em desconformidade com os critérios legais ou com a realidade do mercado.

7.5. Nos termos do §2º do artigo 8º do Decreto Estadual nº 48.820/2023, a fase de lances será conduzida por agente de contratação formalmente designado, observado o disposto no Decreto Estadual nº 48.650/2023.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. A presente contratação observará integralmente o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Estadual nº 48.820/2023, no Decreto Estadual nº 48.816/2023, bem como nas demais normas aplicáveis à espécie, prevalecendo, em caso de omissão deste Termo de Referência, as disposições contidas no edital e no contrato.

8.2. A contratada obriga-se a executar o objeto com estrita observância das cláusulas contratuais e das determinações da Administração, respondendo integralmente pelos danos causados à AGETRANSP ou a terceiros em decorrência de ação ou omissão, culposa ou dolosa, na execução do contrato.

8.3. A contratante reserva-se o direito de, a qualquer tempo, solicitar informações, documentos, esclarecimentos ou providências que entender necessários à fiel execução do contrato, cabendo à contratada atender prontamente tais demandas, sob pena de aplicação das sanções previstas em lei.

8.4. A apresentação da proposta implicará na aceitação integral e irretratável das condições estabelecidas neste Termo de Referência, no contrato e nos demais instrumentos que vierem a reger a contratação.

8.5. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração, com fundamento na legislação vigente e nos princípios que regem a atuação da Administração Pública.

9. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

9.1. Equipe de Planejamento da Contratação:

Elaborado por:

Assinado eletronicamente

Alexandra da Silva de Paula Sampaio

Departamento de Recursos Humanos

Id.: 5157583-3

AGETRANSP - RJ

Assinado eletronicamente

Allan Alex de Castro Pinto

Superintendência Administrativa

Id.: 5025952-0

AGETRANSP - RJ

Assinado eletronicamente

Rafael Barbosa Raymundo

Superintendência Administrativa

ID: 5030013-0

Revisado por:

Assinado eletronicamente

Sonia Aparecida

Departamento de Recursos Humanos

ID: 4201814-5

Rio de Janeiro, 29 de maio de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Barbosa Raymundo, Superintendente**, em 29/05/2026, às 17:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022 e no art. 4º do Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Allan Alex de Castro Pinto, Assistente**, em 29/05/2026, às 17:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022 e no art. 4º do Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Sonia Aparecida Guimarães Biage, Diretora**, em 01/06/2026, às 11:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022 e no art. 4º do Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandra da Silva Sampaio, Assistente III**, em 01/06/2026, às 11:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022 e no art. 4º do Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **133116079** e o código CRC **0879C8DE**.

Referência: Processo nº SEI-100003/000742/2026

SEI nº 133116079

Av. Presidente Vargas, 1100, 13º andar - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20071-002

Telefone: 2334-5603 - www.agetransp.rj.gov.br